

07
/A

Ofício n.º : 2011004601
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autógrafo de lei nº 210, de 6 de
outubro de 2011.
CONTROLE : Rdep

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 299, de 1º de novembro de 2011, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 210, de 06 de outubro de 2011, que “concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de maio de 2011” resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa do Tribunal de Contas dos Municípios o autógrafo concede revisão geral anual da remuneração de seus servidores, de forma a acrescê-la em 6,47 % (seis vírgula quarenta e sete por cento), relativamente à tabela vigente no mês de abril de 2011, a partir de 1º maio do corrente ano.

4

03
/ 18

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

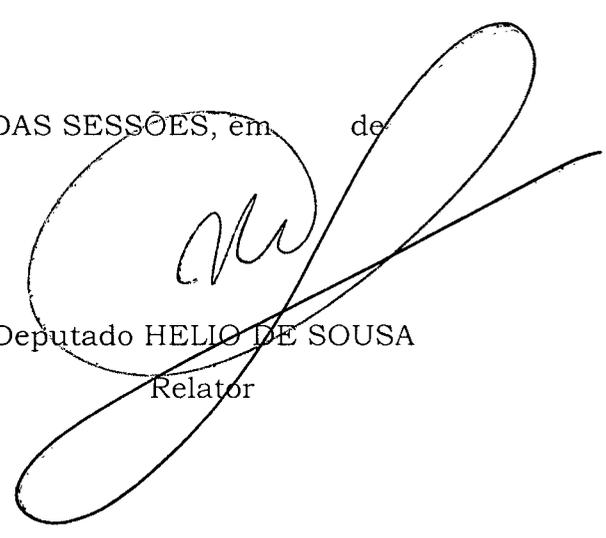
Segundo consta, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira, integrada pelas Secretarias de Estado de Gestão e Planejamento e da Fazenda que foi criada pela Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 tem competência para fixar as cotas financeiras trimestrais a serem observadas pelos órgãos, entidades e fundos, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual.

Nesse sentido, o presente autógrafo mostra-se contrária ao interesse público, em face do ajuste fiscal por que passam as contas públicas e da busca contínua do equilíbrio das finanças do Estado, tendo em vista que o Estado não tem disponibilidade financeira e orçamentária para arcar com a despesa advinda da sanção do autógrafo.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2011.


Deputado HELIO DE SOUSA
Relator